

REGULAMENTO

DO

CSHG JIVE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Datado de

01º de julho de 2021



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	9
CAPÍTULO III – OBJETIVO	9
CAPÍTULO IV – PÚBLICO ALVO	. 11
CAPÍTULO V – PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	11
CAPÍTULO VI – PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS	11
CAPÍTULO VII – SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E/OU DO GESTOR	14
CAPÍTULO VIII – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	
CAPÍTULO IX – FATORES DE RISCO	. 19
CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR	25
CAPÍTULO XI – VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E AO GESTOR	. 30
CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA GERAL	31
CAPÍTULO XIII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	35
CAPÍTULO XIV – COTAS, NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	37
CAPÍTULO XV – EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS	37
CAPÍTULO XVI – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E PAGAMENTO DE RENDIMENTOS AO	. 40
CAPÍTULO XVII – ENCARGOS DO FUNDO	41
CAPÍTULO XVIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO	42
CAPÍTULO XIX – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	44
CAPÍTULO XX – INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM	45
CAPÍTULO XXI – LIQUIDAÇÃO	47
CAPÍTULO XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS	48



REGULAMENTO DO CSHG JIVE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ/ME n.º 40.054.864/0001-00

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, as expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento terão os significados a elas atribuídos neste Artigo 1.1, exceto se de outra forma expressamente indicado. As expressões a seguir serão aplicáveis tanto à forma no singular quanto no plural.

"ABVCAP": Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital;

"Administradora": Modal Asset Management Ltda., sociedade limitada com

sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Sala 601 — parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, expedido em 08 de

novembro de 2019;

"AFAC": Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital;

"ANBIMA": Associação Brasileira das Entidades dos Mercados

Financeiro e de Capitais;

"Arbitragem": Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 22.2 deste

Regulamento;

"Assembleia Geral": Qualquer assembleia geral do Fundo;

Ordinária":

"Assembleia Geral A Assembleia Geral realizada anualmente, até 180 (cento

e oitenta) dias após o encerramento do exercício social do

Fundo, especificamente para deliberar sobre as



demonstrações contábeis apresentadas pela

Administradora;

"Assembleia Geral A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre Extraordinária": quaisquer matérias que não as matérias de Assembleia

Geral Ordinária;

"Ativos": Os Ativos Alvo e os Outros Ativos, quando referidos em

conjunto;

"Ativos Alvo": Significa os seguintes ativos, emitidos pela Sociedade

Investida, ou por sociedades que a Controlem: (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações; (v) títulos e valores mobiliários representativos de participação societária; e/ou (vi) quaisquer outros ativos permitidos pela Instrução CVM

578;

"B3": B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com sede na Cidade de São

Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º

48, Centro, CEP 01010-901;

"BACEN": Banco Central do Brasil;

"Boletim de Subscrição": O documento que formaliza a subscrição de Cotas de

emissão do Fundo pelo Cotista;

"Câmara": Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 22.2.2

deste Regulamento;

"CNPJ/ME": Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da

Economia;

"<u>Código</u> O Código ABVCAP | ANBIMA de Regulação e Melhores

ABVCAP/ANBIMA": Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, em vigor na data

deste Regulamento;



"Conflito de Interesses":

Atos que configurem potencial conflito de interesses entre: (i) o Fundo e a Administradora; (ii) o Fundo e o Gestor; e/ou (iii) o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, com mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

"Consultor Especializado": pessoa física a ser contratada para atuar como prestador dos serviços de assessoria e consultoria, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo;

"Controle",

"Controladora",

"Controlada" ou "sob

Controle comum":

Tem o seu significado atribuído conforme a definição prevista na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;

"Cotas":

As cotas emitidas pelo Fundo, nos termos deste Regulamento;

"Cotista":

O Fundo Investidor, na qualidade de único titular das Cotas;

"CSHG Corretora":

Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1.527, expedido em 08 de novembro de 1990;

"CSHG Wealth Management":

Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 68.328.632/0001-12, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 4.430, expedido em 13 de agosto de 1997;



"<u>Custodiante</u>": Instituição devidamente autorizada pela CVM e

contratada pela Administradora do mesmo grupo

econômico desta última.

"CVM": A Comissão de Valores Mobiliários;

"Data Limite": O último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data

da primeira integralização de Cotas, nos termos do artigo

9º, §3º, da Instrução CVM 578;

"<u>Dia Útil</u>": Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado

nacional na República Federativa do Brasil, assim como feriado estadual ou municipal na Cidade do Rio de Janeiro ou na Cidade de São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a Administradora, ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecer fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente

subsequente;

"Disponibilidades": Significa: (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii)

numerário em trânsito; e (iv) aplicações de liquidez

imediata;

"Fundo": CSHG JIVE EQUITY Fundo de Investimento em

Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o

n.º 40.054.864/0001-00;

"Fundo Investidor": fundo de investimento multimercado administrado pela

CSHG Corretora e gerido pela CSHG Wealth Management;

"Gestor": Modal Asset Management Ltda., sociedade limitada com

sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Sala 601 – parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de



valores mobiliários, por meio do Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, expedido em 08 de novembro de 2019;

"Instituições Financeiras

Autorizadas":

Instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o *rating* "AAA" na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody's Ratings e Standard & Poor's;

"Instrução CVM 476": Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas

alterações posteriores;

"Instrução CVM 578": Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, e suas

alterações posteriores;

"Instrução CVM 579": Instrução CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, e suas

alterações posteriores;

"Intermediário Líder": MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o

nº 36.864.992/0001-42;

"Investidores Os investidores que se enquadrem na definição

<u>Profissionais</u>": estabelecida pelo artigo 11 da Resolução CVM 30;

"<u>Lei 9.307/96</u>": Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996;

"<u>Lucros</u>": As distribuições periodicamente realizadas pela

Sociedade Investida aos seus sócios ou acionistas, incluindo, sem limitação, dividendos e juros sobre capital

próprio;

"Oferta Restrita": A oferta pública realizada com esforços restritos de

distribuição, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 476. A Oferta Restrita será destinada,

exclusivamente, ao Fundo Investidor;

"Outros Ativos": (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (ii)

operações compromissadas com lastro em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (iii) certificados e recibos de depósito bancário de liquidez diária; e (iv)



cotas de fundos de investimento classificado como "Renda Fixa" acrescido do sufixo "Referenciado", referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos (i) e (ii) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas; sendo certo que os investimentos em todos os ativos mencionados nesta definição deverão ser realizados com e/ou ser emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas;

"Patrimônio Líquido": Valor em Reais resultante da diferença entre o total dos

Ativos e o valor total do passivo exigível do Fundo;

"Preço de Emissão": É o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão do

Fundo, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais);

"<u>Preço de</u> O preço de integralização de cada Cota, que, no ato da

primeira integralização de Cotas, será correspondente ao Preço de Emissão e nas demais integralizações, será o valor da Cota no Dia Útil anterior à data da efetiva

disponibilização dos recursos;

"Primeira Emissão": A distribuição de Cotas da primeira emissão do Fundo, a

ser realizada por meio da Oferta Restrita;

"Regulamento": Este regulamento do Fundo;

"Regulamento de Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 22.2.2.

<u>Arbitragem</u>": deste Regulamento;

Integralização":

"Reserva para Reserva a ser constituída em Disponibilidades, nos termos

<u>Despesas</u>": do Artigo 8.3.3 deste Regulamento;

"<u>Resolução CVM 30</u>": A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021,



conforme em vigor;

"Sociedade Investida": Significa a **Jive Investments Consultoria S.A.**, sociedade

anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.600.032/0001-07 ("JIC"); e/ou (ii) quaisquer sociedades que Controlem a

JIC;

"<u>Taxa de</u> Significa a taxa de administração prevista no Artigo 13.1

<u>Administração</u>": deste Regulamento;

"Taxa de Custódia Significa a taxa de custódia máxima prevista no Artigo

<u>Máxima</u>": 13.2 deste Regulamento;

"Valor da Cota": O resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido do

Fundo pelo número de Cotas no encerramento do dia.

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 2.1. O CSHG JIVE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA é um fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.
- 2.2. O Patrimônio Líquido será formado por classe única de Cotas.
- 2.3. O Fundo classifica-se, de acordo com o Código ABVCAP/ANBIMA, como "Restrito Tipo 3".

CAPÍTULO III – OBJETIVO

- 3.1. O objetivo do Fundo é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido por seus Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo, de acordo com a política de investimento do Fundo.
 - 3.1.1. A Sociedade Investida deverá observar as seguintes práticas de governança corporativa:



- (i) Proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) Estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) Disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
- (iv) Adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) Auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.
- 3.1.2.O Fundo participará do processo decisório da Sociedade Investida e exercerá efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas: (i) a sua política de investimento e a regulamentação aplicável; e (ii) as exceções previstas Artigo 6º, parágrafo único, da Instrução CVM 578.
- 3.2. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida, observadas as disposições e exceções previstas pela regulamentação aplicável, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras: (i) detenção de ações de emissão da Sociedade Investida que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas, se houver, da Sociedade Investida; ou (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração. Nos termos deste Regulamento, após a Data Limite, a implementação



e/ou alteração de quaisquer dos itens mencionados nos incisos (i) a (iii) acima dependerá de aprovação prévia pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – PÚBLICO ALVO

- 4.1. O Fundo será destinado à aplicação: (i) inicialmente, apenas pelo Cotista, que se classifica como Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; ou (ii) em caso de extinção do Cotista, por seus investidores, desde que estes atendam aos requisitos deste Regulamento e da regulamentação aplicável para tornarem-se investidores do Fundo.
 - 4.1.1. A modificação do público alvo ou classificação do Fundo por outros diferentes daqueles inicialmente previstos neste Regulamento dependerá de aprovação do Cotista em Assembleia Geral, observado o estabelecido no Artigo 12.1 deste Regulamento.
 - 4.1.2. Não há limites mínimos ou máximos por investidor para aplicação inicial ou manutenção de investimentos no Fundo.

CAPÍTULO V – PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

5.1. O Fundo terá o prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO VI – PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS

- 6.1. O Fundo será administrado pela Administradora e a gestão dos Ativos será realizada pelo Gestor.
 - 6.1.1. Cabe à Administradora prestar os serviços de representação legal do Fundo, em juízo e fora dele, e, em especial, perante a CVM, sem prejuízo dos serviços desempenhados pelo Gestor, nos termos deste Regulamento.
 - 6.1.2. A Administradora não tem qualquer influência na gestão dos Ativos do Fundo, que é realizada conforme descrito no Artigo 8.1 deste Regulamento, e nem participa, direta ou indiretamente, do processo de seleção de Ativos para o Fundo e das decisões de compra, venda ou manutenção desses Ativos, não lhe cabendo qualquer responsabilidade com relação às decisões tomadas pelo Gestor conforme orientação da Assembleia Geral.



- 6.2. A Administradora, representando o Fundo, poderá contratar outros prestadores de serviços de administração.
- 6.3. Os serviços de custódia serão prestados ao Fundo pelo Custodiante.
- 6.4. Os serviços de escrituração serão prestados ao Fundo pelo Custodiante.
- 6.5. Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de Cotas da Primeira Emissão serão prestados pelo Intermediário Líder.
- 6.6. A Administradora, em nome do Fundo, contratará o Consultor Especializado, com o objetivo de auxiliá-la e ao Gestor, no acompanhamento do investimento realizado pelo Fundo na Sociedade Investida, observado o disposto no inciso (xi) do Artigo 16 deste Regulamento.
 - 6.6.1. Competirá ao Consultor Especializado, exclusivamente, as seguintes funções:
 - (i) apoiar a Sociedade Investida por meio do fornecimento de orientação estratégica, com objetivo de maximizar o potencial de geração de valor de longo prazo da Sociedade Investida para o Fundo;
 - (ii) ser eleito para o Conselho de Administração da Sociedade Investida;
 - (iii) reunir-se semestralmente com o Cotista, munido de estudos e análises de investimento elaborados com suporte da Sociedade Investida, para reporte e acompanhamento do desempenho da Sociedade Investida no período, com base em análise decorrente de sua posição de membro de Conselho de Administração da Sociedade Investida;
 - (iv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
 - (v) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
 - (vi) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou à Sociedade Investida de que tenha conhecimento na qualidade de membro de Conselho de Administração da Sociedade Investida, observados



eventuais restrições legais a que estiver sujeito de tempos em tempos em razão do cargo;

- (vii) recomendar à Assembleia Geral de Cotistas a realização novos investimentos pelo Fundo e ainda de amortizações de Cotas do Fundo; [após a Data Limite]
- (viii) recomendar à Assembleia Geral de Cotistas a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo.;
- (ix) recomendar à Assembleia Geral de Cotistas a emissão e distribuição de novas Cotas
- 6.6.2. O Consultor Especializado permanecerá obrigado a exercer as funções previstas neste Regulamento até o último Dia Útil de 2024. Em até 30 (trinta) dias anteriores à referida data, a Administradora para deliberar sobre a renovação da contratação do Consultor Especializado ou sobre a sua substituição por outro consultor. [Sem prejuízo do previsto no Artigo 6.6.2 acima: (i) o Cotista poderá, a qualquer momento, nos termos do Artigo 12.6.2, solicitar à Administradora que seja convocada Assembleia Geral, a fim de deliberar pela substituição do Consultor Especializado, cujo nome será apresentado, para consulta, à Sociedade Investida, observado que a decisão final competirá à Assembleia Geral e (ii) o Consultor Especializado poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer justificativa, renunciar às suas atividades.
- 6.6.3. Em caso de renúncia: (i) o Consultor Especializado deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias; e (ii) a Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado em até 30 (trinta) dias contados da sua renúncia.
- 6.7. A Administradora que, representando o Fundo, contratar prestador de serviço habilitado para as atividades de administração, gestão, distribuição e consultoria especializada, deverá: (i) incluir no contrato a descrição das atividades exercidas por cada uma das partes, e a obrigação de cumprir suas tarefas em conformidade com as disposições do Código ABVCAP/ANBIMA; e (ii) manter política interna para seleção desses prestadores de serviço.



- 6.7.1. A política prevista no inciso (ii) do Artigo 6.6 deste Regulamento deve ser formalizada e descrita em documento específico, devendo a Administradora adotar mecanismos que avaliem a capacidade do prestador de serviço de cumprir as normas legais e da atividade de regulação e melhores práticas da ABVCAP/ANBIMA.
- 6.8. A responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, com relação aos atos por eles praticados, ficará limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo, a partir e na medida da regulamentação, pela CVM, do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro.
- 6.9. O Gestor, amparado pela assessoria estratégica do Consultor Especializado, é o prestador de serviço responsável, nos limites deste Regulamento, por implementar as decisões de mérito deliberadas em sede de Assembleia Geral para gestão da carteira do Fundo, o que compreende a influência, pelo Fundo, por intermédio do Consultor Especializado na qualidade de membro do Conselho de Administração da Sociedade Investida, na administração da Sociedade Investida. Os deveres fiduciários da Administradora, assim como os do Gestor e do Consultor Especializado, constituem obrigação de meio e não de resultado. A Administradora e o Gestor não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de conflito de interesses envolvendo a Administradora e o Gestor, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito, ainda que potencial.
- 6.10. A Administradora, o Gestor e o Consultor Especializado deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que todo profissional ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo servir com lealdade aos interesses do Fundo.

CAPÍTULO VII – SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E/OU DO GESTOR

- 7.1. A Administradora e/ou o Gestor do Fundo deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses:
 - (i) Descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;



- (ii) Renúncia; ou
- (iii) Destituição por deliberação da Assembleia Geral.
- 7.1.1. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora em até 15 (quinze) dias contados da sua renúncia ou descredenciamento, e deve ser convocada:
- (i) Imediatamente pela Administradora, Gestor ou pelos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) Imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) Por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos previstos pelos incisos (i) e (ii) deste Artigo 7.1.1.
- 7.1.2. No caso de renúncia, a Administradora e o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.
- 7.1.3. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição da nova administração.

CAPÍTULO VIII – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 8.1. O Gestor é responsável pelos investimentos e desinvestimentos do Fundo, observada a política de investimento do Fundo e as matérias de competência privativa da Assembleia Geral.
- 8.2. Na realização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, a Administradora e o Gestor observarão estritamente as deliberações da Assembleia Geral, tomadas de acordo com este Regulamento.
 - 8.2.1. O Gestor poderá, sem necessidade de prévia aprovação da Assembleia Geral, realizar investimentos e desinvestimentos em Outros Ativos, desde que



para o fim exclusivo de realizar o pagamento das despesas e obrigações do Fundo, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da remuneração dos prestadores de serviço, prevista neste Regulamento, e demais encargos a serem debitados diretamente do Fundo, previstos neste Regulamento.

- 8.3. O Fundo deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo.
 - 8.3.1. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto se tais operações:
 - (i) Forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
 - (ii) Envolverem opções de compra ou venda de ações da Sociedade Investida com o propósito de:
 - (a) Ajustar o preço de aquisição das ações da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
 - (b) Alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
 - 8.3.2. A parcela do Patrimônio Líquido não composta por Ativos Alvo poderá ser investida em Outros Ativos, observadas as disposições deste Regulamento e respeitada a necessidade de haver recursos destinados ao pagamento de seus encargos, incluindo a Reserva para Despesas, na forma do artigo a seguir.
 - 8.3.3. Na primeira data de integralização de Cotas, o Fundo deverá constituir Reserva para Despesas, a ser definida pelo Gestor, observado o valor mínimo correspondente à previsão de despesas para 3 (três) meses subsequentes. A Reserva para Despesas deverá ser constituída em Disponibilidades, conforme o Artigo 8.3.2 acima, e poderá ser utilizada exclusivamente para o pagamento de encargos do Fundo.
 - 8.3.4. O Fundo poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital da Sociedade Investida.



- 8.3.5. O Fundo pode realizar AFAC na Sociedade Investida, desde que:
- (i) O Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização da referida AFAC;
- (ii) Seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; e
- (iii) O AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data de realização do AFAC.
- 8.3.6. O Fundo poderá realizar AFAC no volume máximo de até 20% (vinte por cento) do total do capital subscrito do Fundo.
- 8.3.7. O Fundo pode investir, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito em debêntures não conversíveis. O mencionado limite não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no compromisso de investimento, se houver.
- 8.3.8. O Fundo poderá investir em ativos no exterior em até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido.
- 8.4. Salvo mediante aprovação em Assembleia Geral, é vedado ao Fundo:

investir em Ativos de emissão de sociedades nas quais participem: (a) a Administradora, o Gestor, os membros de eventuais conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou (b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que: (1) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de ativos a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (2) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

(i) realizar operações em que o Fundo figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea (a) do inciso (i) acima, bem como de outros



fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pelo Gestor.

- 8.4.1. O disposto no inciso (ii) do Artigo 8.4 deste Regulamento não se aplica quando a Administradora ou Gestor do Fundo atuarem:
- (i) Como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (ii) Como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.
- 8.5. Para fins de verificação do enquadramento previsto neste Capítulo VIII, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores:
 - (i) Destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito pelo Cotista;
 - (ii) Decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos Ativos Alvo; ou
 - (c) Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
 - (iii) A receber, decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
 - (iv) Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.



- 8.5.1. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Artigo 8.3 deste Regulamento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Artigo 15.12 deste Regulamento, a Administradora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) Reenquadrar a carteira; ou
- (ii) Devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 8.6. Não obstante a diligência do Gestor, amparado pela assessoria do Consultor Especializado, em colocar em prática a política de investimento delineada, nos termos deste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Gestor mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

CAPÍTULO IX – FATORES DE RISCO

- 9.1. O Cotista e os Ativos estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:
 - (i) <u>Risco de Liquidez</u>: As aplicações em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimentos brasileiros, em razão: (i) de não serem, na data do investimento pelo Fundo, valores mobiliários admitidos à negociação em qualquer mercado organizado, no Brasil e/ou no exterior; e (ii) das características de seu prazo e sua duração. Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou totalidade dos Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelo Cotista.
 - (ii) <u>Risco de Derivativos</u>: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do



Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

- (iii) <u>Risco de Mercado</u>: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.
- (iv) <u>Risco de Concentração</u>: O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Inicialmente, o Fundo investirá seus recursos preponderantes em Ativos Alvo, que serão emitidos apenas pela Sociedade Investida. Em razão dessa concentração, é maior a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco da Sociedade Investida, sobretudo caso haja contingências ou perdas na Sociedade Investida, ou sua receita, sua lucratividade e/ou suas atividades não cresçam ou se aprimorem, como esperado.
- (v) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em: (i) perda de liquidez dos Ativos que compõem o Patrimônio Líquido; (ii) inadimplência dos emissores dos Ativos; e (iii) incremento significativo no volume das amortizações de Cotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para o Cotista e atrasos nos pagamentos dos regastes por ocasião da liquidação do Fundo. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para



controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos ao Cotista. Os impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

(vi) COVID 19:

A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia.

Esses eventos poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir: (i) redução no nível de atividade econômica; (ii) desvalorização cambial; (iii) aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; (iv) diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e (v) atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.



Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face do Fundo. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, o Fundo poderá sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos ativos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, consequentemente, no investimento do Cotista.

(vii) <u>Risco de inadimplência</u>: O adimplemento das obrigações previstas nos Ativos Alvo está sujeito à capacidade de seus emissores – incialmente a Sociedade Investida –, de desempenhar suas atividades e, se aplicável, honrar os respectivos compromissos de pagamento, inclusive de juros e principal. Alterações nas condições financeiras dos emissores – incialmente a Sociedade Investida – dos Ativos Alvo e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez de tais ativos.



Risco de exposição a investimento em participações societárias (viii) (equity): Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em Ativos Alvo, com natureza de participação societária (ações e bônus de subscrição), emitidos, inicialmente, apenas pela Sociedade Investida. Embora o Fundo tenha participação no processo decisório da Sociedade Investida, nos termos deste Regulamento, não há garantias de: (i) bom desempenho; (ii) solvência; (iii) continuidade de suas atividades; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo, se for o caso. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo. Os pagamentos relacionados aos Ativos Alvo, como Lucros e outras formas de remuneração, podem vir a se frustrar em razão de mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, dentre outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seu Cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Adicionalmente, não obstante a personalidade jurídica atribuída à Sociedade Investida e a separação patrimonial dela derivada, podem ocorrer situações em que o Fundo seja demandado, inclusive no âmbito de demandas de natureza ambiental, trabalhista e previdenciária, a desembolsar recursos para satisfazer obrigações das própria Sociedade Investida ou de terceiros, muitas vezes sem nexo de causalidade ou mesmo que a Lei da Liberdade Econômica tenha: (i) reforçado tal separação patrimonial e imposto requisitos adicionais para a desconsideração da personalidade jurídica; e (ii) permitido a limitação de responsabilidade de cotistas em fundos de investimento, conforme vier a ser regulamentada pela CVM. Nestes casos, há risco, inclusive, de o Cotista, se seu patrimônio líquido tornar-se negativo, ter de desembolsar recursos para fazer frente a tais demandas, não obstante a permissão para limitação de responsabilidade do Cotista, acima mencionada.

(ix) <u>Riscos Relacionados à Distribuição de Lucros ao Cotista</u>: Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos Lucros, rendimentos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo, bem como da alienação dos Ativos Alvo, observada a tributação aplicável. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento, por ele, dos recursos derivados dos eventos acima citados.



- (x) <u>Risco de Patrimônio Negativo</u>: As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que o Cotista pode ser chamado a aportar recursos adicionais no Fundo, em qualquer caso observada a regulamentação em vigor.
- Risco relacionado às Funções da Administradora e do Gestor: Não (xi) obstante a Administradora realize, em nome do Fundo, a contratação do Gestor, cada qual é responsável individualmente pelas suas obrigações e responsabilidades perante o Fundo e quaisquer terceiros. A Administradora possui atribuições relacionadas ao funcionamento e manutenção do Fundo, competindo-lhe, dentre outras funções, zelar pelo seu funcionamento, pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo e pela contratação de auditoria independente dessas demonstrações contábeis, pela guarda de cópia da documentação relativa às operações realizadas pelo Gestor em nome do Fundo, pelo cálculo e retenção de tributos relacionados ao Cotista, pela divulgação de informações ao Cotista, tudo em cumprimento às disposições contidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. O Gestor, por sua vez, conforme descrito neste Regulamento, é responsável pela execução das decisões de investimento e desinvestimento, indicadas pela Assembleia Geral, e todos os atos relacionados com a composição da carteira do Fundo. A definição dos investimentos, das estratégias e a efetiva influência na administração da Sociedade Investida ficam a cargo exclusivo da Assembleia Geral ou do Consultor Especializado, conforme aplicável, nos limites estabelecidos neste Regulamento, competindo ao Gestor, conforme disposto neste Regulamento, contratar os intermediários para realizar tais operações, bem como contratar terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento desinvestimento na Sociedade Investida. Adicionalmente, para o exercício de suas atividades, o Gestor deve manter equipe permanente de profissionais especializados, conhecedores dos processos de gestão e atualizados quanto aos segmentos da Sociedade Investida. Desta forma, a eventual mudança do corpo técnico da Gestora, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar em risco substancial na forma de gestão do Fundo e do relacionamento com a Sociedade Investida, podendo impactar as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para o Fundo, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.



- (xii) <u>Demais Riscos</u>: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos, mudanças impostas aos Ativos, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos em determinados Ativos investidos pelo Fundo.
- 9.2. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Consultor Especializado ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR

- 10.1. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:
 - (i) Manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (a) Os registros de cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) O livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (c) O livro ou lista de presença de cotistas;
 - (d) Os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) Os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (f) A documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo.
 - (ii) Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo:



- (iii) Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- (iv) Elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- (v) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (vii) Manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (viii) Elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XX deste Regulamento;
- (ix) Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (x) Fornecer ao Cotista, se este assim requerer, estudos e análises de investimento, elaborados pelo Gestor, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xi) Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xii) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (xiii) Fornecer ao Cotista, se este assim requerer, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;



- (xiv) No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo 10.1 até o término do mesmo;
- (xv) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do BACEN n.º 3.461, de 24 de julho de 2009, na Instrução CVM n.º 301, de 16 de abril de 1999, e respectivas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- (xvi) Cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral;
- (xvii) Outorgar procuração para a pessoa indicada pela Assembleia Geral, para comparecer e votar em assembleias gerais e especiais da Sociedade Investida, devendo a referida pessoa seguir as instruções de voto transmitidas pela Assembleia Geral;
- (xviii) Dedicar tempo e possuir equipe compatível com suas atribuições;
- (xix) Possuir código de ética, política interna de investimentos pessoais e política de contingência e continuidade dos negócios; e
- (xx) Não divulgar ou fazer uso indevido de informações confidenciais.
- 10.1.1. Em hipótese alguma a Administradora e o Gestor poderão: (i) atuar na análise da Sociedade Investida como assessor ou consultor do Fundo; e/ou (ii) contratar prestador de serviço que tenha conhecimento sobre real ou potencial conflito de interesse pertinente à Sociedade Investida.
- 10.2. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, nos termos da Instrução CVM 578 e do Código ABVCAP/ANBIMA, são obrigações do Gestor, em qualquer caso observadas as matérias privativas de deliberação pela Assembleia Geral:
 - (i) Elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório de que trata o Artigo 39, inciso IV, da Instrução CVM 578;



- (ii) Fornecer ao Cotista que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) Fornecer ao Cotista, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) Custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao Patrimônio Líquido e às atividades do Fundo;
- (vi) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (vii) Firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas da Sociedade Investida ou, conforme o caso, ajustes em tais acordos de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Sociedade Investida, devendo disponibilizar cópia do referido acordo à Administradora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua assinatura;
- (viii) Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 6º, da Instrução CVM 578, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme aplicáveis;
- (ix) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão;
- (x) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis à gestão da carteira;



- (xi) Contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo;
- (xii) Fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) As informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) As demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Investida previstas no Artigo 8º, inciso VI, da Instrução CVM 578, quando aplicável; e
 - (c) O laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Investida, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.
- (xiii) Comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento; e
- (xiv) Representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante a Sociedade Investida e monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento.
- 10.3. Para os fins do previsto pelo Código ABVCAP/ANBIMA, o Gestor manterá equipe-chave responsável pela Gestão do Fundo, a qual reúne todo o conhecimento proporcionado pela qualidade e experiência de seus profissionais, buscando o máximo de sinergia entre as diversas técnicas de administração de ativos, para agregar valor à carteira de investimentos do Fundo ("Equipe Chave"), a qual será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior, sem obrigação de exclusividade.¹



- 10.4. Não obstante a Administradora seja a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis auditadas do Fundo, a Administradora depende diretamente do Gestor: (i) na interlocução deste com a administração da Sociedade Investida, a fim de que esta elabore tempestivamente as suas demonstrações contábeis e tenha tais demonstrações contábeis devidamente auditadas e disponíveis para a Administradora nos prazos estipulados por esta; e (ii) para prover tempestivamente informações e documentação aos auditores independentes do Fundo relacionadas às atividades da Sociedade Investida.
 - 10.4.1. O eventual atraso na liberação das demonstrações contábeis auditadas pela administração da Sociedade Investida poderá redundar em atrasos pela Administradora no cumprimento dos prazos aplicáveis na regulamentação, bem como na eventual emissão de relatório de auditoria com qualificação sobre tais demonstrações contábeis, e por consequência em atribuição de eventuais advertências ou penas pecuniárias pelos reguladores do Fundo.

CAPÍTULO XI – VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E AO GESTOR

- 11.1. É vedado à Administradora e ao Gestor, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:
 - (i) Receber depósito em conta corrente;
 - (ii) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - (a) O disposto no Artigo 10 da Instrução CVM 578;
 - (b) Nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - (c) Para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
 - (iii) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação do Cotista em Assembleia Geral, na forma prevista no inciso (xi) do Artigo 12.1 deste Regulamento;
 - (iv) Vender cotas à prestação;



- (v) Prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) Aplicar recursos:
 - (a) Na aquisição de bens imóveis;
 - (b) Na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Sociedade Investida; e
 - (c) Na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) Utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (viii) Praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA GERAL

- 12.1. É de competência privativa da Assembleia Geral deliberar, ainda, sobre:
 - (i) Alteração do Regulamento do Fundo;
 - (ii) A destituição ou substituição da Administradora, do Gestor e do Consultor Especializado, bem como a escolha de seus substitutos;
 - (iii) A renovação da contratação do Consultor Especializado, nos termos do Artigo 6.6.2 deste Regulamento;
 - (iv) A fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo, mediante recomendação do Consultor Especializado;
 - (v) A emissão e distribuição de novas Cotas, conforme recomendação do Consultor Especializado;
 - (vi) O aumento nas taxas de remuneração da Administradora ou do Gestor;



- (vii) A alteração do prazo do Fundo;
- (viii) A alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (ix) A instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se houver;
- (x) O requerimento de informações por parte do Cotista, observado o disposto no Artigo O deste Regulamento;
- (xi) A prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xii) A aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses;
- (xiii) A inclusão de encargos não previstos no Artigo 45 da Instrução CVM 578 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos pelo Artigo 16 deste Regulamento;
- (xiv) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;
- (xv) A aprovação de toda e qualquer amortização de Cotas do Fundo, conforme recomendação do Consultor Especializado, inclusive, mediante a utilização de Ativos integrantes da carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como o estabelecimento de critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;
- (xvi) A alteração da classificação do Fundo de acordo com o Código ABVCAP/ANBIMA;
- (xvii) Mediante recomendação do Consultor Especializado, após a primeira aquisição de Ativos Alvo, a aprovação de: (i) a aquisição de novos Ativos Alvo, inclusive com recursos distribuídos ao Fundo pela Sociedade Investida ou obtidos com a venda, o resgate ou outro instrumento de liquidez de Ativos Alvo e Outros Ativos; e (ii) a alienação de Ativos Alvo;



- (xviii) Adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- (xix) A forma de alienação dos Ativos que compõem a carteira do Fundo, por ocasião de sua liquidação, observado este Regulamento;
- (xx) Após a Data Limite, a aprovação prévia da celebração de acordos de acionistas da Sociedade Investida ou ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Sociedade Investida;
- (xxi) Definição de instruções de voto a serem proferidas pelo Fundo em assembleias gerais e especiais da Sociedade Investida;
- (xxii) Admissão ou retirada de Cotas à negociação em mercado organizado de valores mobiliários.
- 12.2. Além das matérias expressamente sujeitas à deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo em até 180 (cento e oitenta) após o término do exercício social a que se referirem.
- 12.3. Toda e qualquer Assembleia Geral será precedida de uma assembleia geral de cotistas do Fundo Investidor.
 - 12.3.1. As assembleias gerais de cotistas do Fundo Investidor serão convocadas pela CSHG Corretora, na qualidade de administradora do Fundo Investidor, em comunicação dirigida aos cotistas do Fundo Investidor, independentemente de quem tenha convocado a respectiva Assembleia Geral, em até 1 (um) Dia Útil contado da data da sua convocação, com indicação de data, horário, local e as matérias da convocação da respectiva Assembleia Geral.
 - 12.3.2. Por ocasião da realização das assembleias gerais de cotistas do Fundo Investidor, serão lavradas as respectivas atas contendo o resumo das deliberações tomadas, nos termos do regulamento do Fundo Investidor, que serão transmitidas pela CSHG Wealth Management, na qualidade de gestora do Fundo Investidor, no âmbito da respectiva Assembleia Geral.



- 12.4. A Assembleia Geral Extraordinária se instalará, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.
- 12.5. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral sempre que tal alteração:
 - (i) Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
 - (ii) For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
 - (iii) Envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão, se houver.
 - 12.5.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) deste Artigo 12.5 do Regulamento devem ser comunicadas ao Cotista, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.
- 12.6. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, podendo ser feita pela Administradora, por iniciativa própria, ou pelo Cotista, por meio de envio de *e-mail* ao Cotista ou aos seus representantes, cadastrados na Administradora, conforme o caso. Do *e-mail*, constará o dia, horário e local em que será realizada a Assembleia Geral e a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.
 - 12.6.1. Independentemente da convocação prevista neste Artigo 12.6 do Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer o Cotista.
 - 12.6.2. A convocação da Assembleia Geral por solicitação do Cotista deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias



contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às suas expensas, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

- 12.6.3. A Administradora deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 12.7. O Cotista poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o recebimento de tal comunicação ocorra até a data máxima estipulada na convocação para a respectiva Assembleia Geral.
- 12.8. A Assembleia Geral se instala com a presença do Cotista.
- 12.9. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por unanimidade.
- 12.10. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto do Cotista.
- 12.11. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo.
- 12.12. Poderá comparecer à Assembleia Geral, ou votar no processo de deliberação por consulta formal o Cotista, desde que inscrito no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 12.13. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do Artigo 12.12 deste Regulamento, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.
- 12.14. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral deverá ser enviado ao Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

CAPÍTULO XIII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

13.1 O Fundo pagará aos seus prestadores de serviços, na proporção estabelecida



nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, como remuneração pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controladoria, processamento, escrituração e distribuição de Cotas, o montante total equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento ao ano) sem prejuízo de ser garantida uma remuneração mínima mensal correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo certo que o valor de remuneração mínima serão atualizados monetariamente em periodicidade anual com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE ("IPCA"), ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo.

- 13.1.1 A Taxa de Administração deve ser compreendida como o valor máximo da soma de todas as taxas e remunerações devidas aos prestadores de serviços pelo Fundo, <u>exceto</u> pelos serviços de custódia e auditoria independente.
- 13.1.2 Os valores devidos como Taxa de Administração serão provisionados diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, pelo Fundo, e pagos mensalmente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, ou no resgate das Cotas.
- 13.1.3 Os tributos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da Taxa de Administração deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador de serviços, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na Taxa de Administração.
- 13.2 Adicionalmente à Taxa de Administração prevista na Cláusula 13.1 deste Regulamento, o Fundo pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa de Custódia Máxima"), sem prejuízo de ser garantida uma remuneração mínima mensal correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo certo que o valor de remuneração mínima será atualizado monetariamente em periodicidade anual com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE ("IPCA"), ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo.
 - 13.2.1 Os valores devidos como Taxa de Custódia Máxima serão provisionados diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, pelo Fundo, e pagos mensalmente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, ou no resgate das Cotas.
 - 13.2.2 Os tributos eventualmente incidentes sobre a Taxa de Custódia



Máxima deverão ser suportados exclusivamente pelo Custodiante.

13.3 Será devida à Administradora uma remuneração equivalente a R\$.000,00 (um mil reais), a ser arcada pelo Fundo, por cada Assembleia Geral extraordinária realizada.

CAPÍTULO XIV – COTAS, NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

- 14.1. As Cotas corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, calculado nos termos deste Regulamento e dividido pelo número total de Cotas emitidas, e terão a forma nominativa e escritural.
 - 14.1.1. A propriedade das Cotas escriturais será presumida pelo registro do Cotista no livro de registro de cotas nominativas ou da conta de depósito das cotas em nome do Cotista, mantidos sob o controle da Administradora.
- 14.2. As Cotas não poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários.
- 14.3. Independentemente do disposto no Artigo 14.2 deste Regulamento, as Cotas poderão ser registradas para fins de custódia na B3.
- 14.4. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião da liquidação do Fundo, não se confundindo as amortizações previstas no Capítulo XVI deste Regulamento com eventos de resgate.

CAPÍTULO XV – EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

- 15.1. A Primeira Emissão compreenderá até 2.000.000 (duas milhões) de Cotas, com o Preço de Emissão de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando o montante de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). É admitida a subscrição parcial das Cotas objeto da Primeira Emissão, desde que seja atingido o montante mínimo de 500.000 (quinhentas mil) Cotas, totalizando R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que o saldo não colocado será cancelado, na forma da regulamentação em vigor.
- 15.2. A Primeira Emissão será objeto de Oferta Restrita, conforme a Instrução CVM 476, e, por conseguinte, estará automaticamente dispensada de registro junto à CVM.



- 15.3. O prazo máximo para subscrição das Cotas da Primeira Emissão é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início da respectiva Distribuição.
 - 15.3.1. Caso a totalidade das Cotas da Primeira Emissão distribuídas pelo Fundo não seja subscrita até o Dia Útil imediatamente anterior ao encerramento do prazo acima referido, o Intermediário Líder poderá prorrogar o prazo por iguais períodos de 180 (cento e oitenta) dias, em qualquer caso observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses previsto pelo artigo 8º-A da Instrução CVM 476.
 - 15.3.2. O Fundo não estará sujeito ao período de restrição de que trata Artigo 9º da Instrução CVM 476 caso realize novas distribuições de Cotas destinadas exclusivamente ao Cotista, nos termos do parágrafo único, inciso III, do mesmo Artigo.
- 15.4. O Valor da Cota será apurado semestralmente, ou em menor periodicidade, caso seja necessário para integralização de novas Cotas, amortização ou resgate de Cotas, ou, ainda, mediante solicitação por escrito do Cotista do Fundo.
- 15.5. Novas distribuições dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral e registro ou dispensa, conforme o caso, da oferta de distribuição na CVM.
 - 15.5.1. Na hipótese de nova distribuição de Cotas, será utilizado como preço de emissão, o Valor da Cota do primeiro Dia Útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelo Cotista em favor do Fundo.
- 15.6. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição de Cotas, do qual deverá constar:
 - (i) O nome e a qualificação do subscritor;
 - (ii) O número de Cotas subscritas, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo; e
 - (iii) O preço de subscrição.
- 15.7. As Cotas serão integralizadas à vista pelo seu Preço de Integralização.



- 15.8. Cada Boletim de Subscrição será devidamente autenticado pela Administradora e corresponderá ao comprovante de pagamento pelo Cotista da respectiva integralização de Cotas.
- 15.9. Não será permitida a integralização de Cotas por meio da utilização de bens e direitos.
- 15.10. A integralização das Cotas será efetuada por meio de: (i) sistema administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição.
 - 15.10.1. A confirmação da integralização de Cotas é condicionada à efetiva disponibilização, ao Fundo, dos recursos pelo Cotista.
- 15.11. A aplicação de recursos no Fundo somente será considerada realizada na data do recebimento efetivo da solicitação, o qual deverá ocorrer até às 15h (quinze) horas. Solicitações de aplicação realizadas após às 15h (quinze) horas serão, automaticamente, consideradas realizadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao do pedido.
- 15.12. As importâncias recebidas pelo Fundo a título de integralização das Cotas subscritas deverão ser depositadas em conta corrente em nome do Fundo, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição de Ativos Alvo, de acordo com a política de investimento do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da primeira integralização de Cotas pelo Cotistas no âmbito da Oferta Restrita ou da distribuição em questão, sendo que, até a sua aplicação, tais recursos deverão ser investidos em Outros Ativos.
 - 15.12.1. Na hipótese de os valores integralizados não serem utilizados para fins de aquisição de Ativos Alvo, de acordo com a política de investimento do Fundo, no prazo previsto no Artigo 15.12 deste Regulamento, a Assembleia Geral poderá determinar a prorrogação do prazo original.
 - 15.12.2. Caso o prazo de que trata o Artigo 15.12 deste Regulamento não seja objeto de prorrogação nos termos do Artigo 15.12.1 deste Regulamento, a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo não investida de acordo com a política de investimento do Fundo será, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, restituída



ao Cotista, acrescida dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

CAPÍTULO XVI – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E PAGAMENTO DE RENDIMENTOS AO COTISTA

- 16.1. Os recursos provenientes da alienação dos Ativos, deduzidos os compromissos presentes e futuros do Fundo, assim como quaisquer valores recebidos pelo Fundo, inclusive Lucros, em decorrência de seus investimentos, serão destinados à amortização de Cotas, observado que: (i) o prazo máximo da amortização é até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos, sem ônus, pelo Fundo; (ii) a amortização mínima será de 95% (noventa e cinco por cento) da quantia recebida sem qualquer ônus, sempre após a reconstituição da Reserva para Despesas mencionada no Artigo 8.3.3 deste Regulamento; e (iii) a Assembleia Geral poderá deliberar o reinvestimento total ou parcial dos recursos recebidos, conforme a política de investimento prevista neste Regulamento, desde que este item conste do instrumento de convocação.
 - 16.1.1. A amortização abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes.
 - 16.1.2. Para efeitos de cada distribuição, fica estabelecido que deverá ser amortizado cumulativamente o valor inicialmente investido o principal e a rentabilidade acumulada de cada Cota no respectivo período.
- 16.2. As distribuições a título de amortização de Cotas ocorrerão mediante pagamento uniforme, sem redução do número de Cotas emitidas.
- 16.3. Quando a data estipulada para pagamento de amortização se der em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 16.4. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional por meio: (i) da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.



16.4.1. Mediante a aprovação do Cotista em Assembleia Geral, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive créditos e valores mobiliários, na amortização de Cotas, bem como na liquidação do Fundo, observado o disposto no Artigo 21.2.3 deste Regulamento, devendo a respectiva Assembleia Geral estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

CAPÍTULO XVII – ENCARGOS DO FUNDO

- 17.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:
 - (i) Emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
 - (ii) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (iii) Registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;
 - (iv) Correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;
 - (v) Honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
 - (vi) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
 - (vii) Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
 - (viii) Prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;



- (ix) Quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleias Gerais;
- (x) Com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos;
- (xi) A contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limite de valores;
- (xii) Relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos do Fundo;
- (xiii) Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xiv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xv) Gastos da Primeira Emissão, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários; e
- (xvi) Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- 17.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo devem ser imputadas à Administradora ou ao Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 18.1. A avaliação do valor da carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579.
 - 18.1.1. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e o Cotista pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério



de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

- 18.1.2. Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos Ativos.
- 18.1.3. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:
- (i) Disponibilizar ao Cotista, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) Um relatório, elaborado pela Administradora e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) O efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;
- (ii) Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) Sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) As Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) Haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação do Cotista.



CAPÍTULO XIX – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 19.1. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.
- 19.2. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora e das do Gestor.
- 19.3. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM, e enviadas ao Cotista e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.
 - 19.3.1. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.
 - 19.3.2. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, conforme previstas no inciso (xii) do Artigo 0 deste Regulamento, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.
 - 19.3.3. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do disposto no Artigo 19.3.2 deste Regulamento, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.
 - 19.3.4. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no inciso (xii) do Artigo O deste Regulamento, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.
 - 19.3.5. Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:



- (i) O Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (ii) A remuneração da Administradora ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- (iii) A taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos ao Cotista.

CAPÍTULO XX – INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

- 20.1. A Administradora remeterá ao Cotista, à entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:
 - (i) Trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
 - (ii) Semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
 - (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas no Capítulo XIX deste Regulamento, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e Gestor a que se referem o inciso (iv) do Artigo 10.1 e o inciso (i) do Artigo 0, ambos deste Regulamento.
 - 20.1.1. As informações previstas nos incisos (i) a (iii) do Artigo 19 deste Regulamento poderão ser remetidas por meio eletrônico pela Administradora ao Cotista, desde que estes sejam devidamente comunicados.



- 20.2. A Administradora deve disponibilizar ao Cotista e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
 - (i) Edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
 - (ii) No mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
 - (iii) Até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
 - (iv) Prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, caso aplicável.
- 20.3. A Administradora fornecerá ao Cotista, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contra recibo:
 - (i) Exemplar deste Regulamento e do prospecto do Fundo, se for o caso;
 - (ii) Breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e
 - (iii) Documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.
- 20.4. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente ao Cotista, na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Ativos.
 - 20.4.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral, ou do Gestor, ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:
 - (i) Na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;



- (ii) Na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.
- 20.4.2. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para o Cotista ou terceiros.

CAPÍTULO XXI - LIQUIDAÇÃO

- 21.1. O Fundo entrará em liquidação: (i) por deliberação da Assembleia Geral; ou (ii) na forma prevista no Artigo 7.1.2 deste Regulamento.
- 21.2. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a alienação dos Ativos integrantes da carteira do Fundo e o produto resultante será entregue ao Cotista como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.
 - 21.2.1. A alienação dos Ativos que compõem a carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir, a critério da Assembleia Geral:
 - (i) Alienação por meio de transações privadas; e
 - (ii) Alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, no Brasil, com ou sem esforços de colocação no exterior.
 - 21.2.2. A Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a destinação de Ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses Ativos a preço justo.
 - 21.2.3. Caberá à respectiva Assembleia Geral, a Administradora estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.
- 21.3. A Administradora não poderá ser responsabilizada, salvo em decorrência de culpa ou dolo, no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:
 - (i) Liquidação do Fundo; ou



- (ii) Impossibilidade de pagamento dos resgates de Cotas, por ocasião da liquidação do Fundo, de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 21.2.1 deste Regulamento.
- 21.4. A liquidação do Fundo deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.
 - 21.4.1. Após a atribuição da parcela correspondente ao Patrimônio Líquido do Fundo para o Cotista, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados ao Cotista, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 22.2. Todas as controvérsias entre o Fundo, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Intermediário Líder, o Consultor Especializado e o Cotista ("Partes"), que digam respeito ao presente Regulamento, incluindo sua interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade, inadimplemento e rescisão, serão dirimidas definitivamente por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96 ("Arbitragem"), caso não sejam dirimidas de forma consensual e amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses; em qualquer caso, a presente regra não afastará o direito de quaisquer das Partes de tomar as medidas cabíveis para promover a execução forçada de obrigações eventualmente inadimplidas nos termos deste Regulamento.
 - 22.2.1. Arbitragem. A submissão das Partes à fase de solução amigável, prevista no Artigo 22.2 deste Regulamento, não impede a imediata instauração da Arbitragem, por quaisquer das Partes.
 - 22.2.2. <u>Instituição responsável pela administração da Arbitragem e</u> Regulamento de Arbitragem. A Arbitragem será instituída, processada e conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de



Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC ("Regulamento de Arbitragem"), vigente à época da solicitação de instauração do procedimento arbitral respectivo. A administração, a condução e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá-CAM-CCBC ("Câmara").

- 22.2.3. <u>Idioma e Local</u>. A Arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sem prejuízo de as Partes realizarem audiências em localidade diversa mediante acordo mútuo.
- 22.2.4. Composição do Tribunal. A Arbitragem será conduzida por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, sendo que a(s) parte(s) demandante(s), em conjunto, e a(s) parte(s) demandada(s), em conjunto, indicarão, cada qual, 01 (um) coárbitro de acordo com os prazos e condições previstas no Regulamento de Arbitragem, sendo que o terceiro árbitro será indicado por consenso pelos 2 (dois) coárbitros indicados pelas Partes e exercerá a função de Presidente do Tribunal Arbitral. O terceiro árbitro deverá ter formação jurídica. Na hipótese de os coárbitros indicados pelas Partes não chegarem a um acordo para a designação do terceiro árbitro, dentro do prazo assinalado pelo Regulamento de Arbitragem, este será indicado pelo Presidente da Câmara.
- 22.2.5. <u>Sentença Arbitral</u>. A sentença arbitral será proferida na sede da Arbitragem e obrigará as Partes e não estará sujeita a qualquer recurso de qualquer natureza para revisão de seu mérito. Durante o andamento da Arbitragem, as partes arcarão com suas próprias despesas, custos e honorários de seus advogados, representantes e assistentes técnicos. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte vencida, na proporção de sua sucumbência, dos custos da arbitragem ou de qualquer procedimento judicial a esta relativo ou desta decorrente, incluindo honorários razoáveis dos advogados, peritos e árbitros, honorários de sucumbência e taxas/custas. Se ambas as Partes decaírem parcialmente de suas pretensões, o Tribunal Arbitral deverá especificar na sentença arbitral a forma e a proporção de distribuição de tais ônus e reembolso entre as Partes.
- 22.2.6. <u>Continuidade das Obrigações</u>. As Partes acordam que, durante o curso do procedimento arbitral, deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento, salvo determinação expressa do Tribunal Arbitral em sentido contrário.



- 22.2.7. Foro. Observado o disposto nos Artigos 22.2.1 a 22.2.6 deste Regulamento e sem qualquer renúncia à escolha da Arbitragem como forma de resolução de controvérsias decorrentes do presente Regulamento, as Partes elegem a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à instauração do procedimento arbitral, nos termos dos Artigos 19 e 22-A da Lei 9.307/96; (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas e/ou decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, nos termos do Artigo 22-C da Lei 9.307/96; (iii) a execução forçada das obrigações previstas neste Regulamento, nos termos dos Artigos 771 e seguintes do Código de Processo Civil; e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei n.º 9.307/96. A execução da sentença arbitral poderá ser requerida, à escolha do interessado: (i) na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das Partes ou, ainda; (ii) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial aqui referida não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula arbitral ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Partes.
- 22.2.8. <u>Legislação aplicável</u>. Ao presente Regulamento serão aplicáveis as Leis brasileiras. Ao procedimento arbitral serão aplicáveis as disposições desta cláusula, do Regulamento de Arbitragem e da legislação brasileira.
- 22.2.9. <u>Anuência expressa</u>. As Partes concordam expressamente com o conteúdo e com a instituição de eventual procedimento arbitral requerido por quaisquer das Partes vinculadas a este Regulamento, nos termos do Artigo 4º, parágrafo segundo, da Lei n.º 9.307/96.
- 22.2.10. Confidencialidade e Sigilo. Nos termos do Artigo 14 do Regulamento de Arbitragem, o procedimento arbitral é sigiloso entre as partes que integrarem o procedimento arbitral. A Arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes que integrarem o procedimento e aos seus respectivos advogados, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora, bem como determinada em eventuais medidas judiciais. Para o cumprimento da sentença arbitral ou para o



ajuizamento de quaisquer demandas judiciais relacionadas com a Arbitragem, as Partes se comprometem a solicitar segredo de justiça, nos termos do Artigo 189, IV, do Código de Processo Civil. Nos procedimentos arbitrais em que apenas algumas das Partes estejam envolvidas, a(s) parte(s) requerente(s) e a(s) parte(s) requerida(s) no referido procedimento arbitral devem manter o seu dever de confidencialidade e sigilo previsto neste Artigo, inclusive perante as demais Partes vinculadas a este Regulamento que não vierem a integrar qualquer dos polos no referido procedimento arbitral. A vinculação de qualquer das Partes a este Regulamento não implica qualquer direito à obtenção de informações sobre eventuais procedimentos arbitrais aos quais as Partes não sejam parte requerente ou parte requerida. O descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas, incluindo resistência quanto à instauração da Arbitragem, assim como a quebra de seu sigilo, sujeitarão a parte infratora a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da sentença arbitral.

22.2.11. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos: (i) são consideradas independentes e autônomas em relação ao Regulamento; e (ii) devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após a liquidação ou extinção do Fundo, o decurso do prazo de duração das Cotas e/ou a segregação patrimonial do Fundo, ou ainda que o Regulamento, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

Rio de Janeiro, 01º de julho de 2021

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.